



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS EDITAL 001/2015



### IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás divulga as respostas esperadas oficiais das questões da prova discursiva, **Grupo II**, do concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro reserva para Procurador, 3ª classe. Essas respostas serão utilizadas como referência no processo de correção.

#### — QUESTÃO 01 —

Enquanto a boa-fé subjetiva diz respeito à crença de não prejudicar alguém, agindo conforme o direito, ou refere-se à ignorância ou ao desconhecimento da existência de vício, estando conectada a um elemento de natureza interior do agente (intenção de agir), a boa-fé objetiva caracteriza-se como princípio jurídico ou cláusula geral que positiva objetivamente parâmetro de conduta, impositiva de consideração pelos interesses legítimos da contraparte, manifestos pela lealdade, probidade, honestidade e confiança, ensejando essa diretriz ética concreta limitação da autonomia privada.

Três são as funções comumente exercidas pela boa-fé objetiva no Direito Civil Brasileiro: interpretativa dos negócios jurídicos, limitadora de direitos subjetivos e potestativos (também chamada de restritiva de condutas abusivas) e criadora de deveres jurídicos anexos de conduta em relações contratuais.

Na função interpretativa, a boa fé funciona como cânone hermenêutico, ao servir de critério para a atribuição de sentido às declarações de vontade constitutivas dos negócios jurídicos, flexibilizando a clássica perspectiva subjetiva de interpretação deles, baseada somente na intenção dos agentes que deles participam.

Na função limitativa, a boa-fé funciona como critério diferenciador entre o exercício regular/legítimo ou abusivo de direitos subjetivos e potestativos, importando na colocação de limites ao exercício desses direitos pela necessidade de se respeitar os interesses legítimos de outrem numa concreta relação jurídica.

Na função criadora, a boa-fé exerce o papel de fonte criadora de deveres anexos (também conhecidos como laterais, secundários ou acessórios) de conduta em relações contratuais, como o dever de informação, de cooperação, de lealdade e de cuidado, importando na valoração ética de comportamentos jurídicos.

(10 pontos)

#### — QUESTÃO 02 —

A execução provisória é o procedimento executivo de decisão judicial não transitada em julgado, ou seja, pendente de recurso não dotado de efeito suspensivo.

a) Em princípio, somente se fala em execução provisória de títulos executivos judiciais, mas existe uma hipótese descrita no artigo 587 do Código de Processo Civil de execução provisória de títulos executivos extrajudiciais. Diz o referido artigo que a execução de título extrajudicial é definitiva, mas será provisória quando julgados improcedentes os embargos à execução aos quais tenha sido concedido efeito suspensivo. Ou seja, a execução começa definitiva, mas transforma-se em provisória nesta hipótese específica em que, mesmo tendo havido a concessão de efeito

suspensivo, os embargos do devedor são julgados improcedentes. Diante do julgamento de improcedência dos embargos, poder-se-ia concluir que o mais adequado seria o prosseguimento da execução da forma como começou, ou seja, na forma definitiva. Mas o fato de ter havido a concessão de efeito suspensivo anteriormente e a sentença de improcedência estar sujeita a recurso, levou o legislador a ficar no “meio-termo”, permitindo o prosseguimento da execução, mas na forma provisória.

b) A execução provisória contra a Fazenda Pública esbarra no artigo 100 da Constituição Federal, em se tratando de obrigação de quantia certa. Isso porque o § 1º do referido dispositivo constitucional exige o trânsito em julgado da decisão para a expedição do precatório respectivo. Isso, para a maioria da doutrina, tornaria o instituto da execução provisória incompatível com o regime de precatórios aplicável na execução contra a Fazenda Pública. Todavia, em se tratando de obrigação de entregar coisa e fazer e não fazer, tem-se entendido que não há óbice à execução provisória, sendo possível inclusive a aplicação de medidas coercitivas (astreintes) para forçar o adimplemento da obrigação pelo ente estatal.

c) No que tange à responsabilidade do exequente na execução provisória, a doutrina não diverge ao considerar tal responsabilidade como sendo objetiva. O artigo 475-O, inciso I, estabelece que a execução provisória “corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido”. Assim, havendo prejuízos ao executado, não se discute a existência ou inexistência de culpa, dolo ou má-fé do exequente. Dessa forma, é suficiente para surgir direito à indenização pelos danos decorridos da execução provisória, apenas o nexo de causalidade entre aquela e os danos sofridos. Frise-se, no ponto, que a indenização, para existir, deve ser quanto aos danos concretos, comprovados.

(10 pontos)

### — QUESTÃO 03 —

---

- A outorga onerosa do direito de construir pode ser definida como a licença ou o alvará de construção expedido pelo Município nos termos da lei, em favor do proprietário de certo imóvel situado em área urbana, delimitada no plano diretor, para construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante a satisfação ou não de contrapartida.
- O referido instituto jurídico possui previsão direta nos artigos de 28 a 31 da Lei n.10.257/2001 e guarda referência com os artigos 5º, XXIII, 182 e 225 da Constituição da República, que tratam da função social da propriedade, dos fundamentos da política urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- A outorga onerosa do direito de construir é instrumento de gestão e planejamento urbano, constituindo importante mecanismo para assegurar a sustentabilidade da cidade, na medida em que ocupa papel central no controle da distribuição de cargas urbanísticas, assim identificadas como os impactos causados pela interferência humana na cidade. O adensamento construtivo gera impactos diretos na infraestrutura existente em determinada área da cidade, o que torna necessária a manutenção da proporção entre solos públicos e privados, com uma equação equilibrada entre atividades privadas e as áreas de circulação e de equipamentos públicos e comunitários. Assim, a contrapartida paga pelo proprietário do imóvel adensado é destinada a manter a infraestrutura necessária àquela área e também como medida de qualidade do equilíbrio entre densidade urbana habitacional e populacional e infraestrutura adequada para atender à demanda. Desse modo, o direito de edificar é informado pela função social da propriedade, que só será efetivamente cumprida quando do atendimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade trazidas no plano diretor. Tal constatação evidencia que a função social da propriedade urbana está diretamente vinculada às funções sociais da própria cidade, que por sua vez, integra o direito a cidades

sustentáveis, positivado no art. 2º. I, do Estatuto da Cidade, que é pilar da defesa do meio ambiente urbano.

**(10 pontos)**

### **— PEÇA JURÍDICA —**

---

A peça processual a ser elaborada como resposta esperada é um Agravo de Instrumento com efeito suspensivo. Além dos requisitos formais, tais como a menção às peças a serem trasladadas e o endereçamento ao juiz competente, deve estar fundamentada nos artigos 522, 524, III e 525, I do Código de Processo Civil; no artigo 1211 do Código Civil; e também nos artigos 5º, XXIII, LV, e 6º, da Constituição Federal.

**(10 pontos)**